

**DECRETO N.º 883, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.****CRIA A ESTRADA PARQUE DO ATALHO**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, usando de sua atribuição legal e considerando o disposto no Art. 26 da Lei Municipal n.º 325, de 20 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a **Estrada Parque do Atalho**, com traçado coincidente com ao da Estrada do Atalho, designada por MT 08 no Plano Rodoviário Municipal, compreendendo sua plataforma, com 6 m (seis metros) de largura, e faixa marginal paralela ao seu traçado, com 100 m (cem metros) de largura em cada um dos lados.

**Art. 2º** - A **Estrada Parque do Atalho** tem por objetivo:

- I** - conservar, proteger, e valorizar o patrimônio histórico, cultural e natural do município;
- II** - proteger e valorizar a paisagem local;
- III** - preservar, conservar e proteger os espécimes remanescentes dos ecossistemas locais;
- IV** - proporcionar o desenvolvimento equilibrado da área
- V** - estimular e promover o turismo e o lazer de forma compatível com os demais objetivos do Parque;
- VI** - desenvolver atividades de educação, visando aprofundar o conhecimento e a conscientização em relação à história, à cultura e ao meio ambiente;
- VII** - outros compatíveis com seus objetivos.

**Art. 3º** - A **Estrada Parque do Atalho** fica sujeita ao regime de proteção estabelecido pela legislação, não podendo ser reduzida ou destinada a outro fim.

**Art. 4º** - A implantação e a gestão da **Estrada Parque do Atalho** será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca adotará de imediato as providências necessárias para demarcação, divulgação, sinalização e proteção da **Estrada Parque do Atalho**.

**Art. 5º** - A Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, em conjunto com a Fundação Mario Peixoto, deverá elaborar o Plano de Manejo da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Mangaratiba**

Gabinete do Prefeito

**Estrada Parque do Atalho** no prazo de 180 dias, para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Até a aprovação do Plano de Manejo fica proibido o parcelamento do solo e a realização de construções ou ampliações daquelas já existentes na área protegida pelo presente Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderão ser efetivados convênios com pessoas físicas e jurídicas e organizações não governamentais legalmente constituídas, com o objetivo de desenvolver atividades estabelecidas no Plano de Manejo.

**Art. 6º** - A Fundação Mario Peixoto, no prazo de 180 dias, deverá providenciar o inventário detalhado da estrada e das ruínas históricas existentes na área e em seu entorno para efetivação do seu tombamento.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 18 de novembro de 2004.

**Nilton Luiz da Penha**  
Prefeito Municipal